



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR EDUARDO BOIGUES

C/C – Ilustre Secretário de Governo Sr. Marcello Barbosa da Silva

Ofício n.º 243/SINSERI/2023

1

Assunto – Apresentação de Propostas do SINSERI para Adequações a serem Implantadas no Projeto Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquecetuba

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, no exercício regular de suas atribuições conferidas pelo artigo 8.º da Constituição Federal, na qualidade de único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, apresentar com a devida *vênia* **PROPOSTAS DO SINSERI PARA ADEQUAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NO PROJETO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAQUAQUECETUBA**, antes de serem enviados a Câmara Municipal para aprovação, o fazendo nos seguintes termos:

1. No artigo 6.º, § 1.º, solicitamos a garantia pela administração que o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão seja preenchido por

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Leão Gabriel 30/11/2023

[Handwritten signature]
30/11/23



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



servidor efetivo concursado de carreira, e não 20% como está previsto no texto do dispositivo;

2. Solicitamos a exclusão do artigo 8.º, § 2.º, pois não é possível admitir que cargos em comissão, ou seja, que servidor não concursado seja contemplado com os mesmos direitos do servidor efetivo concursado de carreira;
3. No artigo 21 consta a forma como se dará a avaliação probatória dos novos servidores recém nomeados, a ser elaborada pelo órgão responsável da gestão de recursos humanos, contudo, o artigo para se tornar completo e para atendimento do princípio da transparência deve consignar que essa avaliação seja realizada exclusivamente por servidor efetivo concursado de carreira;
4. Com o objetivo de facilitar a reposição ao erário público e não penalizar servidores de boa-fé, solicitamos a inserção do artigo 58-A, com a seguinte redação:

"Excetuadas as causas previstas nos artigos 57 e 58 desta Lei, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento do Servidor, dado a ausência de dolo e/ou má-fé."

5. Solicitamos que o artigo 92, que trata do Adicional da Sexta Parte seja mantido com 20 (vinte) anos, obedecendo a legislação atual LC n.º 64/02, e não 25 (vinte e cinco) anos como consta da nova redação;
6. A seção X, artigos 129 ao 134 que tratam da LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, retrocedem no tempo, haja vista, que recentemente houve aprimoramento deste tema através alteração do artigo 94 da Lei Municipal n.º na Lei 64/02. O Sindicato não concorda com o afastamento apenas da Presidente. Tão pouco pode haver limitação de mandato, até porque contraria o estatuto da entidade sindical. Desse modo, solicita que a redação dos artigos 129 ao 134 seja substituída, passando a:

"Artigo 129 - O servidor será concedido o direito à licença para desempenho de mandato eletivo:

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba
Telefone (11) 4647.4507 Acesse www.sinseri.com.br



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

I - sem remuneração em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional;

II - com remuneração ao servidor eleito para ocupar o cargo de diretor no sindicato representativo da categoria, enquanto perdurar o mandato;

Artigo 130 - A licença terá duração igual à do mandato e pode ser prorrogada em caso de reeleição;

Artigo 131 - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada deverá desincompatibilizar-se a eles para ser empossado no mandato eletivo de que trata este artigo.

Artigo 132 - Enquanto perdurar o afastamento, o servidor perceberá o vencimento ou salário e as demais vantagens e direitos do cargo.

Artigo 133 - Enquanto perdurar o afastamento, continuará contribuindo para o Instituto de Previdência Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 134 - O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais."

7. O artigo 149 que institui banco de horas no município, possui lacuna a ser suprimida por Vossas Excelências, que se mostra inclusive inconstitucional, pois os incisos III e VI, do artigo 8.º da Constituição Federal do Brasil tornam obrigatória a participação do Sindicato de Classe nas negociações e acordos coletivos de trabalho. **Desse modo, solicita a inserção na redação do artigo 149, que o banco de horas deve ser avalizado ou acompanhado pelo Sindicato de Classe;**

8. No artigo 311, o Parágrafo Único não se mostra justo e razoável com a categoria, no ano de 2023 não foi concedida pela gestão a data base, sob o pretexto justamente da aplicação da reforma administrativa. O Sindicato não concorda com mais um ano sem data base, até porque, os valores de reajuste salarial são orçados e previstos no ano anterior. **Assim sendo, solicita a exclusão do Parágrafo Único do artigo 311;**

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

9. Seja garantido o direito da Gratificação por Aposentadoria, atualmente estabelecida no artigo 143, da LC n.º 64/2002, haja vista que o seu pagamento vem ocorrendo de longa data, não havendo motivos ou impedimentos legais para tal. Não existe Adin declarando a inconstitucionalidade do dispositivo ou qualquer outra decisão judicial que justifique tamanha injustiça com a categoria. **Desse modo, o Sindicato solicita a manutenção deste direito na nova redação do estatuto dos servidores;**
10. Não há razões ou motivos para que o atual cargo de Vigia existente na estrutura administrativa do Município, seja renomeado como Zelador, ao nosso entendimento se trata de diminuição pejorativa da importância destes profissionais no âmbito municipal, assim sendo, uma vez sendo mantida a decisão de alteração da nomenclatura deste cargo, **solicitamos seja utilizada uma das seguintes sugestões: (Guarda do Patrimônio, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Segurança, Auxiliar Patrimonial, Agente de Apoio (escolar/ saúde), Agente de Apoio ao Patrimônio), qualquer outra adotada por Vossas Excelências ou mesmo indicada pela empresa FIA. O importante é que não seja mantida a denominação "Zelador";**
11. Com relação as atuais Auxiliares de Creche, cujo cargo será renomeado para Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, com retorno a jornada de trabalho de 08 horas diárias, como indicado no edital de concurso destas profissionais, trazemos a preocupação que através do Edital n.º 01/2017 publicado pela Prefeitura de Itaquaquecetuba, foram nomeadas para o exercício deste cargo inúmeras servidoras, contudo, com carga horária de 06 horas diárias, conforme consignado no próprio Edital citado. **Assim sendo, o Sindicato solicita em respeito ao princípio da legalidade (artigos 3.º e 12 do estatuto novo, assim como, Parágrafo Único do artigo 9.º do plano de carreiras a ser implantado) que as servidoras nomeadas para o exercício do cargo público de auxiliares de creche através do Edital n.º 01/2017, sejam mantidas em jornada de trabalho de 06 horas diárias;**

Em nosso entendimento, salvo melhor juízo, visando contribuir com as discussões, por se tratar de consequências graves que afetam os direitos inerentes aos servidores de Itaquaquecetuba, apresentamos propostas de adequações necessárias e prementes, as quais pugnamos sejam acolhidas por Vossas Excelências.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitando a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Itaquaquecetuba, 30 de novembro de 2023

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente

